



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 6.951, DE 09 DE JULHO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito – FINISA - com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a garantia da União, até o valor de R\$ 19.341.709,52 (dezenove milhões trezentos e quarenta e um mil setecentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), no âmbito do Programa FINISA, nos termos da Resolução CMN 4.589, de 19 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à realização de pavimentação e recuperação de vias urbanas e construção de habitações populares, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Do valor especificado no caput deste artigo, será destinado:

- a) Para pavimentação e recuperação de vias, até 70% (setenta por cento);
- b) Para habitação popular, até 30 % (trinta por cento).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

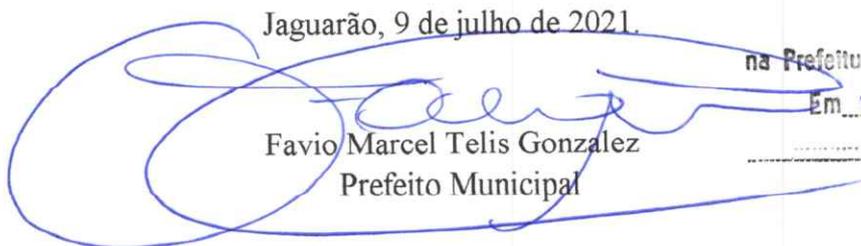
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 9 de julho de 2021.

  
Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

AFIXADO

na Prefeitura Municipal de Jaguarão

Em 09 / 07 / 2021